



CONTRATO TRT 16 N.º 36/2014
PA n.º 4904/2014

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
TOPOGRAFIA QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
A EMPRESA R. H. EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, **R. H. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 19.063.074/0001-03, com endereço na Rua seis, sala 01, N.º 01, Cohatrac III, nesta cidade, CEP 65054-560, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **Raimundo Wagner de Sousa Silva**, portador do Registro Geral de n.º 030753592006-8, inscrito no CPF sob o n.º 042.640.043-73, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA n.º 4904/2014, com base nas disposições contidas no inciso I, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de topografia em lotes das Varas Trabalhistas de Bacabal, Barra do Corda e Fórum Trabalhista de Imperatriz.

Parágrafo Primeiro. Os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá à empresa **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo com o **CONTRATANTE**.

CT n.º 36/2014

1



Parágrafo Quarto – A contratação dos serviços será por meio de dispensa de licitação e a adjudicação será por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Termo de Referência e anexos (doc. nº 01, fls 11/20);
2. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 13);
3. Adjudicação (doc. 20).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 1425 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90-39 – Serviços de Terceiros – pessoa jurídica, configurado na nota de empenho 2014NE 1503 (doc 21).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.508,75** (onze mil, quinhentos e oito reais, setenta e cinco centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** apresentou composição analítica de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária, doc 14, na forma a seguir:

OBJETO: Levantamento Topográfico nas cidades de Bacabal, Barra do Corda e Imperatriz						
LOCAIS: Bacabal , lote situado na BR 316, s/n, centro, entre a rua da Areia e a rua Sargento Maurício; Barra do Corda : Lote situado à rua Enfermeira Zizi, s/n, Bairro INCRA, Imperatriz : Lote situado na Rua D. Alexandrina, SQ 23, loteamento JK.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COD. SINAPI	QUANT.	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO					
1.1	Mobilização e desmobilização					
1.1.1	Deslocamento São Luis/Bacabal/Barra do Corda/Imperatriz (ida e retorno); Mob/desmobilização	km	-	1.621,00	1,10	1.783,10



1.1.3	Estadia/Alimentação de 02 operários,por (04 dias, c/ deslocamento)	und	-	4,00	160,00	640,00
1.1.4	Estadia/Alimentação Topógrafo (4dias)	und	-	4,00	80,00	320,00
SUBTOTAL						2.743,10
1.2	Despesas Administrativas					
1.2.1	Taxa de registro no CREA (ART)	und	-	3,00	100,00	300,00
SUBTOTAL						300,00
1.3	Serv. Topográficos					
1.3.1	Levantamento de Bacabal	m²	-	9.854,85	0,28	2.759,36
1.3.2	Levantamento B.Corda	m²		1.851,92	1,00	1.851,92
1.3.3	Levantamento Imperatriz	m²		5.428,69	0,71	3.854,37
1.3.4	Altimetria de Imperatriz(lote e aeroporto)	m²		5.428,69		
	Apresentação de Plantas e memorial descritivo.	h		15,00		
SUBTOTAL						8.465,65
TOTAL						11.508,75

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Varas Trabalhistas que receberão os serviços de topografia e os devidos endereços são os seguintes:

1. Vara Trabalhista de Bacabal – lote situado na BR 316, s/n, Centro, entre a Rua da Areia e a rua Sargento Maurício, COM ÁREA DO LOTE COM 9.854,85 m²;
2. Vara trabalhista de BARRA DO CORDA – lote situado à Rua Enfermeira Zizi, s/n, INCRA, área do lote: 1.851,92 m²;
3. Vara Trabalhista de Imperatriz – lote situado na Rua D. Alexandrina, SQ 23, loteamento JK, área do lote: 5.428,69 m².

CT nº 36/2014

3



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal/fatura dos serviços executados e aceitos, após atestada pela Seção de Engenharia do Contratante, será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do Contratante, localizado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Segundo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Terceiro. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Quarto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, CNDT e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal, TST e CEF, após a apresentação do laudo de sondagem e aprovação de recebimento dos serviços por parte da fiscalização.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{Tx}{100} \right)}{365}$$
$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

Onde:

I – índice de atualização financeira;

TX – percentual da taxa de juros de mora;

EM – encargos moratórios;

CT nº 36/2014

4



N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está estimado em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Seção de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Será executada, por firma especializada em levantamentos topográficos com acompanhamento de um dos profissionais elencados no item 19 deste Termo de Referência.

Serão efetuados levantamentos topográficos nas cidades de: Bacabal, Barra do Corda e Imperatriz, conforme, conforme orientação abaixo:

Memorial descritivo digitalizado com coordenadas UTM, citando DATUM (SIRGAS 2000), para as Vara Trabalhistas de Bacabal, Barra do Corda e Fórum Trabalhista de Imperatriz, com plantas de situação e locação, com dimensões lineares e angulares, assinado por profissional habilitado

Para Imperatriz, além do levantamento descrito acima será necessário definir o Datum Geodésico: a localização e a orientação do sistema de referência local em relação ao sistema global com indicação da elevação do ponto mais elevado da área de pouso do aeroporto local, bem como indicação da elevação do ponto mais elevado da área de pouso e da elevação inicial (decolagem)

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

Deverá ser procedida apenas uma medição após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único – A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços apresentando-o na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE, documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

CT nº 36/2014

5



O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Durante esse período, a licitante vencedora terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela licitante vencedora, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços de acordo com os prazos apresentados nas ordens de serviço e especificações técnicas;
- b) Apresentar cópia das plantas de situação e locação, com dimensões lineares e angulares, assinado por profissional habilitado.
- c) Apresentar memorial descritivo digitalizado em CD com coordenadas UTM, citando DATUM (SIRGAS 2000).
- d) Definir o Datum Geodésico: a localização e a orientação do sistema de referencia local em relação ao sistema global com indicação da elevação do ponto mais elevado da área de pouso do aeroporto de Imperatriz, bem como indicação da elevação do ponto mais elevado da área de pouso e da elevação inicial (decolagem
- e) Deverá ser previsto na proposta comercial os seguintes itens: transporte, hospedagem, alimentação e EPI.
- f) Providenciar perante o CREA as ART's referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais compreendidos em cada lote e durante o horário



normal de expediente da CONTRATADA ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;

- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- k) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
- l) Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global de contrato;

CT nº 36/2014

7



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Terceiro. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pelo TRT-MA, a quem competirá à FISCALIZAÇÃO e aprovação dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de novembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

Raimundo Wagner de Sousa Silva.
R. H. EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*

Identificação N.º 308161078

2- *[Assinatura]*

Identificação N.º 30816477